



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.306

DE

20 DE JUNHO DE 2013

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 20/06/2013
Ass.

“Institui o Sistema Municipal de Cultura de
ITABERABA-BA e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
sanciona a seguinte lei,

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itaberaba, o Sistema Municipal de Cultura – SMCI – que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os itaberabenses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, sob organização e responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural de Itaberaba, reportando-se ao Sistema Nacional de Cultura vigente, compactuando às políticas de cultura entre os entes federados.

Art. 2.º - Constituem-se órgãos institucionais e instrumentos organizacionais do Sistema Municipal de Cultura de Itaberaba:

- I. Secretaria Municipal de Cultura (órgão gestor);
- II. Conselho Municipal de Política Cultural;
- III. Plano Decenal Municipal de Cultura;
- IV. Fundo de Cultura;
- V. Arquivo Público Municipal, Biblioteca Municipal e Museu Municipal;
- VI. Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura atuará de forma integrada ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, viabilizando assim o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento cultural do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 20/06/2013

Ass. _____

§ 2.º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 3.º - O Sistema Municipal de Cultura será gerenciado com base nos seguintes princípios:

- I. Valorização da **diversidade** cultural do município;
- II. **Cooperação** entre agentes públicos e privados atuantes na área de cultura;
- III. **Complementaridade** entre os agentes culturais;
- IV. **Intersetorização**, integração e parceria com órgãos públicos municipais (territoriais), estaduais e federais (governança colaborativa);
- V. **Democratização** e **fomento** da cultura com acesso aos bens e serviços culturais do município;
- VI. **Cultura como direito do cidadão** nas três dimensões: simbólica, econômica e de cidadania;
- VII. **Liberdade de criação**, expressão e difusão;
- VIII. **Transparência** e compartilhamento das ações propostas;
- IX. **Ampliação progressiva dos recursos** contidos nos orçamentos públicos pra Cultura.

Art. 4.º - Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por objetivo, reportando-se esta ao Sistema Nacional de Cultura vigente, compactuando às políticas de cultura entre os entes federados, a saber:

- a) Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
- b) Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- c) Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- d) Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
- e) Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- f) Estimular a criação, organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas, ONGs, e outras entidades atuantes na área cultural;
- g) Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 20/06/2013

Ass: _____

- h) Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Itaberaba, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;
- i) Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios do Território Piemonte do Paraguaçu, bem como dos demais territórios baianos, Estados Brasileiros e de outros países;
- j) Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município de Itaberaba e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;
- k) Assegurar e aperfeiçoar, a acessibilidade aos espaços destinados às manifestações culturais;
- l) Estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade itaberabense;
- m) Manter e divulgar as manifestações culturais;
- n) Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que configure o passado com o presente na dinâmica da Cultura.
- o) Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidade e programas internacionais, federais e estaduais;
- p) Realizar a Conferência Municipal de Cultura CMC e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de cultura.

Art. 5.º- À Secretaria Municipal da Cultura (SeMulC) do Município de Itaberaba, como Órgão Coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Itaberaba, (SMCI), compete:

- I. Exercer a Coordenação Geral do Sistema Municipal de Cultura de Itaberaba (SMCI);
- II. Promover a integração do Município ao Sistemas Nacional de Cultura e Estadual de Cultura, assinando termos de adesão voluntária, junto ao gestor Municipal;
- III. Implementar no âmbito do governo Municipal as pactuações acordadas na Comissão Intergestores tripartite/ CIT, e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC ,e na Comissão Intergestores Bipartite- CIB, aprovada pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC;
- IV. Emitir recomendações, resoluções e portarias ou outros, sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Itaberaba (SMCI), observando diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Itaberaba (CNPCI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 09/06/2013

Ass. _____

- V. Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da Cultura nos programas, planos e Ações estratégicas do Governo Municipal;
- VI. Colaborar no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC) com o Governo do Estado e com o Governo Federal na Implementação de programas de formação na área da Cultura para qualificação de Recursos Humanos responsáveis pelas Políticas Públicas de Cultura do Município;
- VII. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura;
- VIII. Participar da Conferência Estadual de Cultura e dos Encontros dos Dirigentes de Cultura.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Itaberaba – CMPCI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, opinativo e fiscalizador, integrante da organização da Secretaria da Cultura do Município de Itaberaba-BA, com participação paritária do poder público e sociedade civil, deve colaborar na elaboração e fiscalização da política cultural, mantendo as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 20/06/2013
Ass. *[Assinatura]*

Art. 7.º - A Biblioteca Pública Municipal Antônio Dias Andrade (A. Denard,) integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Cultura de Itaberaba, responsável pela promoção da leitura e difusão do conhecimento, congrega acervo de livros periódicos e congêneres, organizado e destinado à formação leitora e escritora do cidadão itaberabense, ao estudo, à pesquisa e à consulta bibliográfica para um público de diferentes classes sociais, faixas etárias, gêneros e etnias.

Art. 8.º - O Arquivo Público Municipal Roque Fagundes de Souza, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Cultura, é responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo a pesquisa e a consulta pelo público usuário estudantil, funcionário público e a comunidade em geral.

Art. 9.º - O Plano Municipal de Cultura, tem duração decenal e é um instrumento de Planejamento Estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Itaberaba, devendo ser elaborado com a participação das instituições vinculadas na Sociedade Civil, a partir da diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, submetida a sua aprovação ao Conselho Municipal de Política Cultural de Itaberaba (CMPCI) e posteriormente encaminha à Câmara de Vereadores, para aprovação.

Art. 10 - As atividades e ações culturais constantes de cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura de Itaberaba deverão estar relacionadas e consubstanciadas ao Plano Decenal Municipal de Cultura, elaborado a partir das propostas oriundas das Conferências Municipais e Territoriais de Cultura e, aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, submetido à homologação do Executivo Municipal, através de Decreto específico.

Art. 11 - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Itaberaba, promover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, seminários, com a parceria de órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e ou Federal.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a Lei Nº. 1.205 de 27 de outubro de 2010, referente a criação do Fundo Municipal de Cultura de Itaberaba (FMCI), quanto:

- I. Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos por editais, bem como atividades artístico-culturais com a especificação detalhada dos mesmos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 20/06/2013
Ass. *[Assinatura]*

- campo da: musica, dança, teatro, fotografia, cinema, vídeo, criação literária, livros, revista, catálogos, artes plásticas, gráficas, coleções diversas, espetáculos folclóricos, feiras artesanais, preservação do patrimônio histórico e cultural, levantamento de dados, estudos e pesquisas; cursos de caráter cultural ou artístico, encontros, seminários e conferências; festividades em bairros, povoados e sede;
- II. Os limites de financiamento e as contrapartidas;
 - III. O gerenciamento do Fundo;
 - IV. A constituição das Receitas do Fundo Municipal de Cultura e as formas de prestação de contas.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público do Município de Itaberaba, na concepção tridimensional da Cultura (Simbólica, Cidadã e Econômica), através da Secretaria Municipal da Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural de Itaberaba (CMPCI), implementar Políticas Públicas para:

- I. Assegurar os meios do desenvolvimento da Cultura como Direito de todo o cidadão com plena liberdade de criação:
 - a) Direito à identidade;
 - b) Livre difusão;
 - c) Livre participação nas ações da Política Cultural;
 - d) Direito autoral;
- II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais, contribuindo para a construção da Cidadania Cultural;
- III. Reconhecer, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais municipais, combatendo a discriminação e o preconceito de qualquer natureza;
- IV. Garantir e estruturar a realização do Mapeamento Cultural;
- V. Manter intercâmbio intercultural em diferentes territórios;
- VI. Contribuir para a promoção de uma cultura participativa de PAZ, bem estar e felicidade da gente itaberabense.

Art. 14 - A atuação do Poder Público Municipal no campo da Cultura não se deve contrapor ao setor privado, buscando com este, parcerias para as ações evitando suposições e desperdícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 20/06/2013

Ass. *[Assinatura]*

Art. 15 - A Política Cultural do Município deverá manter relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as Políticas de Educação, Comunicação (ASCOM- Assessoria de Comunicação), Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Desporto, Lazer e Turismo, Saúde e Segurança Pública.

Art. 16 - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura de Itaberaba, e Fundo Municipal de Cultura.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de junho de 2013.

[Assinatura]
JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

[Assinatura]
MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo